



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

NORMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 028/DAT/CBMSC)

BRIGADA DE INCÊNDIO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I - Objetivos	3
Seção II - Referências	3
Seção III - Terminologias	3
CAPÍTULO II - DAS EXIGÊNCIAS	4
Seção I - Das aplicações	4
Seção II - Medida de segurança	4
Sub-Seção I - Dos eventos de grande concentração de público.	4
Sub-Seção II - Dos locais de eventos e praças desportivas	4
Seção III - Critérios de dimensionamento	5
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	6
Seção I - Das atribuições dos brigadistas particulares	6
Seção II - Das atribuições dos brigadistas voluntários	7
Seção III - Das atribuições da brigada de incêndio	7
CAPÍTULO IV - DOS CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS	8
CAPÍTULO V - DA IDENTIFICAÇÃO E DO UNIFORME DA BRIGADA DE INCÊNDIO	8
Seção I - Do uniforme dos brigadistas	8
CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO	9
Seção I - Dos brigadistas particulares	9
Seção II - Dos instrutores de brigadistas	9
Seção III - Dos brigadistas voluntários	9
Seção IV - Das empresas de formação de brigadistas	10
Seção V - Das empresas prestadoras de serviço de brigadistas	10
Seção VI - Das generalidades do credenciamento	10
CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS DE BRIGADISTAS	10
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXOS	
A - Terminologias específicas	12
B - Exigências do sistema de brigada por ocupação	14
C - Currículo mínimo dos curso de brigadistas	16
D - Plano de implantação da brigada de incêndio	18
E - Proposta de fluxograma dos procedimentos de emergência	19
F - Relatório das atividades executadas - edificações	20
G - Relatório das atividades executadas - eventos transitórios	21
H - Sugestão para programa de treinamento contra incêndio para edificações privativas multifamiliares	22
I - Modelo de relatório das atividades desenvolvidas pelas empresas de formação ou prestação de serviços de brigadistas	23

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 028/DAT/CBMSC)

BRIGADA DE INCÊNDIO

Editada em: 28/03/2014

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/13 e o art. 1º do Decreto 1.957/13, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face evoluções tecnológicas e científicas, resolve: editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Do Objetivo

Art. 1º Estabelecer e padronizar critérios mínimos de exigências para dimensionamento, implantação de Brigada de Incêndio nos imóveis analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

Seção II Das Referências

Art. 2º As referências utilizadas para confecção desta Instrução Normativa estão descritas abaixo:

I - Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010 – Fixa exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e regula a atividade de brigadista particular no Estado de Santa Catarina;

II - Decreto 3.465, de 19 de agosto de 2010 – regulamenta a Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010;

III - NBR 14.276/ 2006 – Brigada de Incêndio – Requisitos; e

IV - NBR 15.219/ 2005 – Plano de Emergência contra Incêndio – Requisitos.

Seção III Terminologias

Art. 3º Aplicam-se as terminologias específicas definidas no Anexo A desta IN.

CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS

Seção I Das aplicações

Art. 4º Esta IN se aplica a todos os eventos de grande concentração de público e a todas as edificações exceto:

I - às edificações residenciais unifamiliares ou multifamiliares;

II - às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas como tal na legislação estadual ou federal, mediante comprovação.

Seção II Medida de Segurança

Art. 5º A Brigada de Incêndio será considerada como uma Medida de Segurança, devendo ser apresentado seu dimensionamento quando da vistoria de funcionamento.

Art. 6º A estruturação da Brigada de Incêndio deve ser precedida da apresentação do Plano de Implantação da Brigada de Incêndio, elaborado por um responsável técnico, conforme modelo do Anexo D, a ser entregue na Seção de Atividade Técnica da Organização Bombeiro Militar local:

I - na vistoria de funcionamento ou durante o processo de regularização de edificação

II - na solicitação de vistoria de eventos ou área de risco.

Sub-Seção I Dos Eventos de Grande Concentração de Público.

Art. 7º Todo o evento de grande concentração de público a ser realizado no âmbito do Estado de Santa Catarina, que necessitar de Alvará de Funcionamento, deve possuir Responsável Técnico pela segurança contra incêndio e pânico, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), devendo emitir respectiva ART ou RRT.

Parágrafo único. A ART ou RRT deverá constar a descrição do evento, público estimado, local, data e hora e a contratação dos brigadistas certificados.

Art. 8º Para a realização de qualquer evento de grande concentração de público, o interessado deverá comparecer a Organização Bombeiro Militar do município em que irá acontecer o evento com pelo menos 20 dias de antecedência, para início dos trâmites legais.

Parágrafo único. Quando naquele município não houver quartel de bombeiro deverá o interessado comparecer a Organização Bombeiro Militar com respectiva circunscrição.

Sub-Seção II Dos Locais de Eventos e Praças Desportivas

Art. 9º Além das exigências contidas na IN 024/DAT/CBMSC, deverá ser atendido:

I - Na fase de solicitação do Atestado de Vistoria para Funcionamento deverá ser exigido:

- a) planilha de dimensionamento da quantidade de Brigadistas Particulares e Voluntários no evento/edificação;
- b) elaboração do Plano de Implantação da Brigada de Incêndio;**
- c) anotação de Responsabilidade Técnica - ART, constando a descrição do evento, público estimado, local, data e hora;**
- d) relação de Brigadistas contratados, devidamente credenciados pelo CBMSC.**

II - Na fase da realização da Vistoria para Funcionamento deverá ser exigido:

- a) cópia dos Certificados de Credenciamento de Pessoa Física expedida pelo CBMSC, para todos os Brigadistas contratados;
- b) cópia do Plano de Implantação da Brigada de Incêndio.**

Seção III Critérios de Dimensionamento

Art. 10. A composição da quantidade brigadistas particulares é determinada pelas Tabelas 1 e 2 do Anexo B, devendo ser apresentado seu dimensionamento na vistoria de funcionamento.

Art. 11. Para o dimensionamento de brigadistas voluntários adotam-se os seguintes critérios:

I - para os locais com ocupação de reunião de público sem concentração de público, reunião de público com concentração de público, escolar geral e escolar diferenciada, até uma população fixa de 10 pessoas não são necessários brigadistas voluntários, sendo que acima de 10 o cálculo da quantidade de brigadistas será de 2% da população fixa do imóvel;

II - para as demais ocupações não previstas no inciso anterior, com população fixa de até 20 pessoas, está isento brigadista voluntário, sendo que acima de 20 o cálculo da quantidade de brigadistas será de 2% da população fixa do imóvel.

Parágrafo único. Adota-se como critério de arredondamento o primeiro número inteiro superior.

Art. 12. Os estabelecimentos que tiverem 3 ou mais brigadistas particulares por turno de serviço deverão constituir o chefe de brigada.

Art. 13. Para os imóveis em geral o critério adotado para o dimensionamento da brigada se relaciona com a população fixa da edificação devendo para tanto:

I - ser utilizado os critérios de população conforme a IN 009/DAT/CBMSC;

II - possuir o dimensionamento da quantidade de brigadistas conforme o anexo B;

III - atender ao dimensionamento da quantidade de brigadistas particular e voluntário.

Art. 14. Para os locais de Reunião de Público o critério adotado para o dimensionamento dos brigadistas particulares se relaciona com a Lotação máxima da edificação, sendo que o número de Brigadistas Particulares deverá ser calculado:

I - para áreas fechadas com áreas cobertas utilizando-se os critérios de população conforme a IN 009/DAT/CBMSC;

II - para áreas abertas utilizado-se os critérios estabelecidos na IN 024/DAT/CBMSC;

III - possuir o dimensionamento da quantidade de brigadistas conforme o anexo B.

Art. 15. Para exercerem as funções de brigadista particular admite-se a acumulação da função de vigia ou de seguranças patrimoniais, exceto quando se tratar da ocupação reunião de público, quando então o brigadista particular deverá trabalhar exclusivamente na função.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições dos Brigadistas Particulares

Art. 16. Os brigadistas particulares, devidamente credenciados, deverão atuar nas ações de prevenção e ações de emergência.

Art. 17. As ações de prevenção compreendem:

I - inspecionar periodicamente os equipamentos de prevenção e proteção contra incêndios e pânico;

II - avaliar os riscos existentes;

III - elaborar relatório das irregularidades encontradas e apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança ;

IV - treinar a população para o abandono da edificação orientando sobre as rotas de fuga e escadas de emergência;

V - implementar e treinar o plano de emergência contra incêndio e pânico; e

VI - informar com antecedência ao **CBMSC sobre os exercícios simulados.**

Art. 18. As ações de emergência compreendem:

I - aplicar o plano de emergência contra incêndios e pânico;

II - identificar situações de emergência e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar;

III - combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação;

IV - prestar os primeiros socorros às vítimas;

V - atuar no controle de pânico e auxiliar no abandono da edificação;

VI - verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

VII - interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo ou gás natural quando da ocorrência de sinistro;

VIII - estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar; e

IX - isolar e preservar o local para os serviços de perícias.

Seção II

Das Atribuições dos Brigadistas voluntários

Art. 19. Os brigadistas voluntários deverão atuar nas seguintes situações:

I - combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação;

II - orientar e auxiliar no abandono da edificação;

III - orientar a evacuação do imóvel quando em caso de incêndio e/ou sempre em que houver o acionamento do alarme de incêndio;

IV - participar dos exercícios simulados.

Seção III

Das Atribuições da Brigada de Incêndio

Art. 20. O Chefe da Brigada de Incêndio possui o dever de coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos brigadistas devendo:

I - executar as rotinas de trabalho (ações de emergência e prevenção);

II - ser o agente de ligação com o Corpo de Bombeiros Militar;

III - arquivar todos os documentos que comprovem o funcionamento da brigada de incêndio, por um período mínimo de cinco anos, para uso do CBMSC em pesquisas e perícias de incêndio;

IV - disponibilizar a cada membro da Brigada, conforme sua função prevista no Plano de Implantação da Brigada, os EPI's necessários para a realização das suas rotinas de trabalho, de forma a protegê-los dos riscos específicos da atividade;

V - apresentar-se, juntamente com os brigadistas particulares do local, ao Bombeiro Militar que se fizer presente na edificação para fins de atendimento em situações emergenciais, fiscalização e vistoria.

§1º Quando não houver a figura do chefe da brigada cabe ao responsável pela contratação dos brigadistas pelo fornecimento dos EPI's previstos inciso IV deste artigo.

§2º Quando não houver chefe da brigada, o responsável pela edificação deverá determinar um brigadista para realizar as atividades previstas na Seção III deste capítulo.

Art. 21. A brigada de incêndio deverá realizar os treinamentos para executar em conjunto as atribuições previstas na Seção I e II deste capítulo.

Art. 22. A manutenção do condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções do Brigadista Particular é responsabilidade da empresa que o contratou e/ou da empresa prestadora do serviço de brigadista particular.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS

Art. 23. Com base nas atribuições dos Brigadistas ficam definidos os currículos mínimos dos cursos de formação de brigadistas particulares e voluntários através do anexo C.

Art. 24. Os cursos de brigadistas deverão ser ministrados por Instrutores ou empresas credenciadas no CBMSC.

CAPÍTULO V DA IDENTIFICAÇÃO E DO UNIFORME DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Seção I Do Uniforme dos Brigadistas

Art. 25. Os Brigadistas Voluntários são dispensados do uso de uniforme, devendo estar identificados por uso de crachá.

Art. 26. O Brigadista Particular, durante sua jornada de trabalho, deve permanecer identificado e uniformizado.

Art. 27. O uniforme do Brigadista Particular é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o seu uso durante o deslocamento em via pública e em atividade particular.

Art. 28. O uniforme do Brigadista Particular deverá ser diferente em padrões de cores (diferente de azul, vermelho, caqui, preto ou camuflado), formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 29. O uniforme do Brigadista Particular deverá conter somente:

I - Razão social ou nome de fantasia da empresa;

II - Logotipo da prestadora de serviço se for o caso;

III - Plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Particular; e

IV - Descrição “Brigadista Particular” na parte posterior do uniforme.

Seção II

Do Uniforme dos Brigadistas em Eventos

Art. 30. O Brigadista deve utilizar, durante eventos em áreas abertas ou fechadas, um colete (verde ou amarelo) com detalhes refletivos, que permitam identificá-lo como membro da Brigada de Incêndio e que possa ser facilmente visualizado à distância, bem como estar identificado com um crachá ou similar.

Parágrafo único. Na parte posterior do colete ou uniforme, deverá conter a inscrição “Brigadista Particular”.

CAPÍTULO VI HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Seção I

Dos Brigadistas Particulares

Art. 31. Os brigadistas particulares serão considerados credenciados quando aprovados em prova de credenciamento, escrita e objetiva, sem consulta, aplicada semestralmente, no primeiro domingo dos meses de junho e novembro, pelos Batalhões de Bombeiro Militar, devendo obter 70% de aproveitamento, no mínimo.

Parágrafo único. O credenciamento, terá validade de 2 anos a contar da data da expedição do certificado de credenciamento, devendo o brigadista, após o vencimento da validade do certificado, realizar nova prova de credenciamento.

Seção II

Dos Instrutores de Brigadistas

Art. 32. Os instrutores de brigadista serão considerados credenciados quando aprovados em prova de credenciamento, escrita e objetiva, sem consulta, aplicada anualmente, no primeiro domingo dos mês de junho, pelos Batalhões de Bombeiro Militar, devendo obter 70% de aproveitamento, no mínimo.

§1º Para retirar o documento de credenciamento de instrutor de brigadista o candidato deverá apresentar primeira via da guia de recolhimento da taxa de segurança quitada, certificado que comprove aprovação em curso de 100 horas/aula de Combate a incêndio, 50 horas/aula em Atendimento Pré-hospitalar, 50 horas/aula de Segurança Contra incêndio, 50 horas/aula de Brigada de incêndio, além de possuir ensino médio completo.

§2º O credenciamento terá validade de 2 anos a contar da data da expedição do certificado de credenciamento, devendo o instrutor, após o vencimento da validade do certificado, realizar nova prova de credenciamento.

Seção III Dos Brigadistas Voluntários

Art. 33. Para os brigadistas voluntários não existe a necessidade de credenciamento, devendo possuir apenas o certificado de conclusão de curso de brigadista voluntário, emitido por instrutor ou empresa credenciada.

Seção IV Das Empresas de Formação de Brigadistas

Art. 34. O requisito para o credenciamento das Empresas de formação de brigadistas é que todos seus instrutores sejam credenciados, devendo realizar a comprovação documental.

Seção V Das Empresas Prestadoras de Serviço de Brigadistas

Art. 35. O requisito para o credenciamento das Empresas prestadoras de Serviço de Brigadistas é possuir todos os brigadistas particulares credenciados no CBMSC.

Seção VI Das Generalidades do Credenciamento

Art. 36. Cabe ao comandante do Batalhão de Bombeiro Militar da respectiva região do Estado a responsabilidade pelo controle e credenciamento das empresas formadoras de brigadistas particulares, empresas prestadoras de serviço de brigadistas particulares e chefes de brigada dentro da área territorial de sua circunscrição.

Art. 37. O comandante do Batalhão de Bombeiro Militar é o responsável por emitir o certificado de credenciamento Instrutores e certificado de credenciamento de Brigadistas particulares.

Art. 38. À Diretoria de Ensino do CBMSC cabe a elaboração das provas, devendo regular sua aplicação na mesma data e hora em todos os Batalhões, com o auxílio dos mesmos, através das Seções de Planejamento, Ensino e Instrução (B-3), devendo dar publicidade a todos os atos à sua realização.

Art. 39. Os bombeiros comunitários que possuem certificado de conclusão do Curso Avançado de atendimento à emergências ou equivalente não necessitam realizar avaliação para o credenciamento como brigadista particular, devendo apresentar seu certificado de capacitação no curso para solicitar o certificado de credenciamento de brigadista particular.

Parágrafo único. O re-credenciamento automático dos Bombeiros Comunitários no término dos dois anos só poderá ser realizado se este estiver no serviço ativo de Bombeiro Comunitário, devendo ser solicitado exclusivamente no Batalhão onde o Bombeiro Comunitário realizar serviço.

Art. 40. Os bombeiros comunitários que possuem certificado de conclusão do Curso Básico de atendimento à emergências não necessitam realizar avaliação para atuarem como brigadistas voluntários, devendo apresentar cópia do seu certificado de capacitação no curso.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS DE BRIGADISTAS

Art. 41. As atividades desenvolvidas pelas empresas de formação e de prestação de serviços de brigadistas particulares deverão ser controladas por meio de relatórios anuais, que deverão ser enviados até 60 dias após o encerramento do exercício ao setor de credenciamento do Respectivo Batalhão de Bombeiros Militar, conforme modelo do Anexo I.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Fica estabelecido como prazo de até 180 dias para imóveis novos e de até 5 anos para imóveis existentes ou recentes, para a implementação da brigada de incêndio, a contar da data da vistoria de funcionamento.

§ 1º Não se aplica este prazo para a realização de eventos transitórios.

§ 2º O gerenciamento dos prazos deverá ser feito com a celebração de Cronograma de Obras, devendo ser assinado pelo chefe da Seção de Atividades Técnicas e o proprietário da edificação ou responsável pelo imóvel.

Art. 44. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada:

I – IN 028/DAT/CBMSC, editada em 14 de junho de 2013.

II - IN 040/DAT/CBMSC, editada em 14 de junho de 2013;

III - IN 041/DAT/CBMSC, editada em 14 de junho de 2013; e

IV - IN 042/DAT/CBMSC, editada em 14 de junho de 2013;

Florianópolis, 28 de março de 2014.

Cel BM MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXOS

A - Terminologias Específicas

B - Exigências do Sistema de Brigada por ocupação

C - Composição mínima das Brigadas de Incêndio

D - Plano de Implantação da Brigada de Incêndio

E - Proposta de Fluxograma dos Procedimentos de Emergência da Brigada de Incêndio

F - Relatório das Atividades Executadas - Edificações

G - Relatório das Atividades Executadas - Eventos Transitórios

H - Programa de Treinamento Contra Incêndio para Edificações Residenciais Multifamiliares

I - Modelo de Relatório das Empresas de Formação ou Prestadoras de Serviços de Brigadistas

ANEXO A

Terminologias Específicas

Área de Risco: espaço não edificado utilizado em eventos transitórios e que necessita de dispositivos e/ou sistemas de segurança para a proteção das pessoas;

Brigada de Incêndio: é definida como um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área pré estabelecida, composta por brigadistas voluntários e particulares, cujas finalidades são realizar atividades de combate a princípio de incêndio, primeiros socorros, inspeções dos sistemas preventivos contra incêndio e implementação do plano de emergência da edificação;

Brigadista Particular: pessoa credenciada pelo CBMSC, responsável para prestar serviços de prevenção, combate a princípio de incêndios e salvamento, exclusivamente no local em que atua a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes à sua função, onde, dependendo do tipo de edificação ou ocupação, pode ser o próprio funcionário da empresa ou contratado;

Brigadista Voluntário: pessoa capacitada por instrutor credenciado no CBMSC, para auxiliar nos serviços de prevenção, combate a princípio de incêndio e salvamento, em caráter voluntário, podendo ser usuário ou funcionário da edificação, que exerça outras funções, não sendo remunerado para fins de atuação como Brigadista;

Chefe de brigada de incêndio: profissional responsável pela coordenação, orientação e atuação nas ações de emergência da edificação em que a brigada atue;

Combate a incêndio: conjunto de ações destinadas a extinguir ou isolar o princípio de incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos;

Emergência: situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio;

Eventos de grande concentração de público: são aqueles com a participação estimada de mais de 2000 pessoas em locais fechado e mais de 5000 pessoas em locais abertos;

Exercício simulado: exercício prático realizado periodicamente com o objetivo de manter a brigada de incêndio e os ocupantes da edificação em condições de enfrentar uma situação real de emergência;

Grupo de apoio: grupo de pessoas composto por terceiros ou não, treinados e capacitados, que auxiliam na execução dos procedimentos básicos na emergência contra incêndio;

Imóvel: edificação, estrutura ou áreas de risco.

a) Edificação: qualquer tipo de construção, permanente ou provisória, de alvenaria, madeira ou outro material construtivo, destinada a moradia, atividade empresarial ou qualquer outra ocupação, constituída por teto, parede, piso e demais elementos funcionais;

b) estrutura: instalação permanente ou provisória, utilizada em apoio para os mais diversos fins e ocupações;

c) área de risco: espaço não edificado utilizado em eventos transitórios e que necessita de dispositivos e/ou sistemas de segurança para a proteção das pessoas.

Instrutor de brigadista: Profissional credenciado pelo CBMSC com formação mínima e aprovação em curso de 100 horas/aula de Combate a incêndio, 50 horas/aula em Atendimento Pré-hospitalar, 50 horas/aula de Segurança Contra incêndio, 50 horas/aula de Brigada de incêndio, além de possuir ensino médio completo;

Local ao ar livre: local sem cobertura e sem barreiras físicas, podendo ter estruturas montadas (palco e/ou estruturas de apoio);

Lotação máxima do imóvel: quantidade total de pessoas presentes dentro do imóvel em determinado momento (funcionários e público);

Perigo: situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou combinação destas;

Planta: local onde estão situadas uma ou mais imóveis ou área a ser utilizada para um determinado evento ou ocupação;

Ponto de encontro: local seguro e protegido dos efeitos do sinistro;

População por pavimento: Número de pessoas para as quais um imóvel, ou parte dele, sendo dimensionado de acordo com sua classificação de ocupação;

População fixa do imóvel: Aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se todos os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como terceiros nestas condições, para um período de 24h (ex: funcionários, servidores, vigias, professores etc.);

Prevenção de incêndio: série de medidas destinadas a evitar o surgimento de um princípio de incêndio, dificultar sua propagação e facilitar a sua extinção;

Risco: propriedade de um perigo promover danos, com possibilidade de perdas humanas, ambientais, materiais e/ou econômicas, resultante da combinação entre frequência esperada e consequência destas perdas;

Saída de emergência (rota de fuga): caminhos e saídas devidamente sinalizados, dotados de proteção contra incêndio e desobstruídos, a serem percorridos pelas pessoas para um rápido e seguro abandono de qualquer local da planta até o ponto de encontro previamente determinado pelo plano de emergência contra incêndio;

Sinistro: ocorrência proveniente de risco que resulte em prejuízo ou dano;

Terceirizado: pessoal pertencente a uma empresa prestadora de serviço;

ANEXO B
Exigência da Medida de Segurança de Brigadistas para Edificações/Ocupações

Tabela 1 – Dimensionamento de Brigadistas Particulares Para Ocupações em Geral					
OCUPAÇÃO	POPULAÇÃO FIXA DO IMÓVEL (nº de pessoas)				
	21 até 100	101 até 500	501 até 1000	1001 Até 2000	2001 até 5000
	QUANTIDADE DE BRIGADISTAS				
- Residencial Privativa multifamiliar	ISENTO				
- Residencial Coletiva (pensionatos, asilos, conventos, internatos e congêneres) - Residencial Transitória (hotéis, apart-hotéis, albergues, motéis e congêneres).	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	+ 1 a cada 500		
- Comercial (mercantil, comercial em geral, lojas, mercados, escritórios, galerias comerciais, supermercados e congêneres) - Depósitos (galpões, centros de distribuição, centro atacadista) - Riscos diferenciados (estação de rádio ou TV, centro de computação, subestação elétrica, hidroelétrica, termoeletrica ou usina eólica, centrais telefônicas ou de telecomunicações, portos, estações de serviço (torre de transmissão de rádio, TV ou telefonia).	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	+ 1 a cada 500	
- Shopping Center	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	3	+ 1 a cada 500
- Industrial	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	3	+ 1 a cada 500
- Hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade (hospital, laboratório, unidades de pronto atendimento e clinica médica)	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	3	+ 1 a cada 500
- Hospitalar sem internação e sem restrição de mobilidade (hospital, laboratório, unidades de pronto atendimento, clinica médica e Consultórios em geral)	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	+ 1 a cada 500	
- Especiais (oficinas de consertos de veículos automotores, depósito de combustíveis e/ou inflamáveis, depósito de explosivos e munições, caldeiras ou vasos sob pressão).	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	3	+ 1 a cada 500
- Postos para reabastecimentos de combustíveis (líquidos inflamáveis e GNV) - Postos de revenda de GLP (PRGLP) - Depósitos (galpões, centros de distribuição, centro atacadista)	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	3	+ 1 a cada 500
- Locais com restrição de liberdade (penitenciarias, presídios, centro de internação de menor infrator, manicômio, congêneres)	ISENTO (somente brigadistas voluntários)				
- Escolar Geral (escolas de ensino fundamental, médio ou superior, creches, jardins de infância, maternal, cursos supletivo, cursos pré-vestibulares e congêneres) - Escolar diferenciada (escolas de artes, artesanatos, profissionalizantes, academias de ginásticas, escolas de idiomas, escolas de músicas e outros) - Pública (quartéis, secretarias, tribunais, delegacias, consulados e outros) - Garagens (edifício garagem, garagens em geral, hangares, marinas e congêneres)	ISENTO (somente brigadistas voluntários)				
Notas: 1 – Para dimensionar a quantidade de brigadistas voluntários necessários a uma edificação observar o artigo 11. 2 – Para locais de reunião de público observar a tabela 2 deste anexo					

Tabela 2 – Dimensionamento de Brigadistas Particulares Para Locais de Reunião de Público					
OCUPAÇÃO		LOTAÇÃO MÁXIMA DO IMÓVEL (nº de pessoas)			
		10 até 500	501 até 1000	1001 até 2000	2001 até 5000 Mais de 5000
		QUANTIDADE DE BRIGADISTAS			
- Reunião de Público sem concentração de público (auditórios ou salas de reunião com até 100m², restaurantes, lanchonetes, bares, cafês, refeitórios, cantinas, templos religiosos com assentos (cadeiras, bancos ou poltrona), museus, piscinas cobertas sem arquibancadas, galerias de arte, bibliotecas, rodoviárias, parques de diversão, aeroportos e aeroclubes).		ISENTO (somente brigadistas voluntários)		1	+ 1 a cada 1000
- Reunião de Público com concentração de público	auditórios ou salas de reunião com mais de 100m², teatros, cinemas, óperas, templos religiosos sem assentos (cadeira, banco ou poltrona), estádios, ginásios e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas em geral	ISENTO (somente brigadistas voluntários)		1 a cada 1000	
	boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, bares dançantes, clubes sociais, circos	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	+ 1 a cada 1000
Notas: 1 – Para dimensionar a quantidade de brigadistas voluntários necessários a uma edificação observar o artigo 11. 2 – Para as edificações diferentes dos locais de reunião de público observar a tabela 1 deste anexo					

ANEXO C
Currículo dos Cursos de Brigadistas

Tabela 1 – BRIGADISTAS PARTICULARES		
ÁREAS	DISCIPLINAS	Carga Horária (Hora/Aula)
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	Noções Básicas de Anatomia e Fisiologia humana	03
	Princípios de Biossegurança, Sinais vitais e verificação	03
	Avaliação Primária e Secundária	05
	Parada Respiratória, oxigenoterapia e parada cardíaca	08
	Hemorragias e Estado de Choque	02
	Queimaduras e lesões ambientais	02
	Intoxicação e envenenamento	02
	Ferimentos em tecidos moles e uso de bandagens e ataduras	03
	Fraturas, Luxações e entorses (teoria e prática)	05
	Traumatismos Crânio Encefálico e raquimedular (noções)	02
	Técnicas de remoção	03
	Verificação Final	02
	Carga horária da Área de Primeiros Socorros	40
NOÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO	Fundamentos técnicos e básicos do combate aos sinistros	10
	Classes de Incêndio	03
	Técnicas e táticas de extinção	05
	Operações de combate à incêndio	03
	Equipamentos de proteção Individual	02
	Combate a Incêndio com emprego de extintores	05
	Combate a Incêndio com utilização do sistema gravitacional	05
	Combate a Incêndio com utilização do sistema de bombas	05
	Verificação Final	02
	Carga horária da Área de Combate à Incêndio	50
SISTEMAS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO	Sistemas Preventivos	10
	Relatórios	04
	Vistorias	04
	Verificação Final	02
	Carga horária da Área de Sistemas Preventivos	20
BRIGADA DE INCÊNDIO	Objetivo Geral	01
	Aspectos Legais	02
	Aspectos Técnicos	02
	Composição e organograma	02
	Implementação e procedimentos	02
	Equipamentos de proteção e uniforme	02
	Plano de emergência	03
	Funções de brigadista particular	02
	Funções de brigadista voluntário	02
	Verificação Final	02
	Carga horária da Área de Brigada de Incêndio	20
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL		130
Nota: Uma Hora/Aula equivale a 50 minutos.		

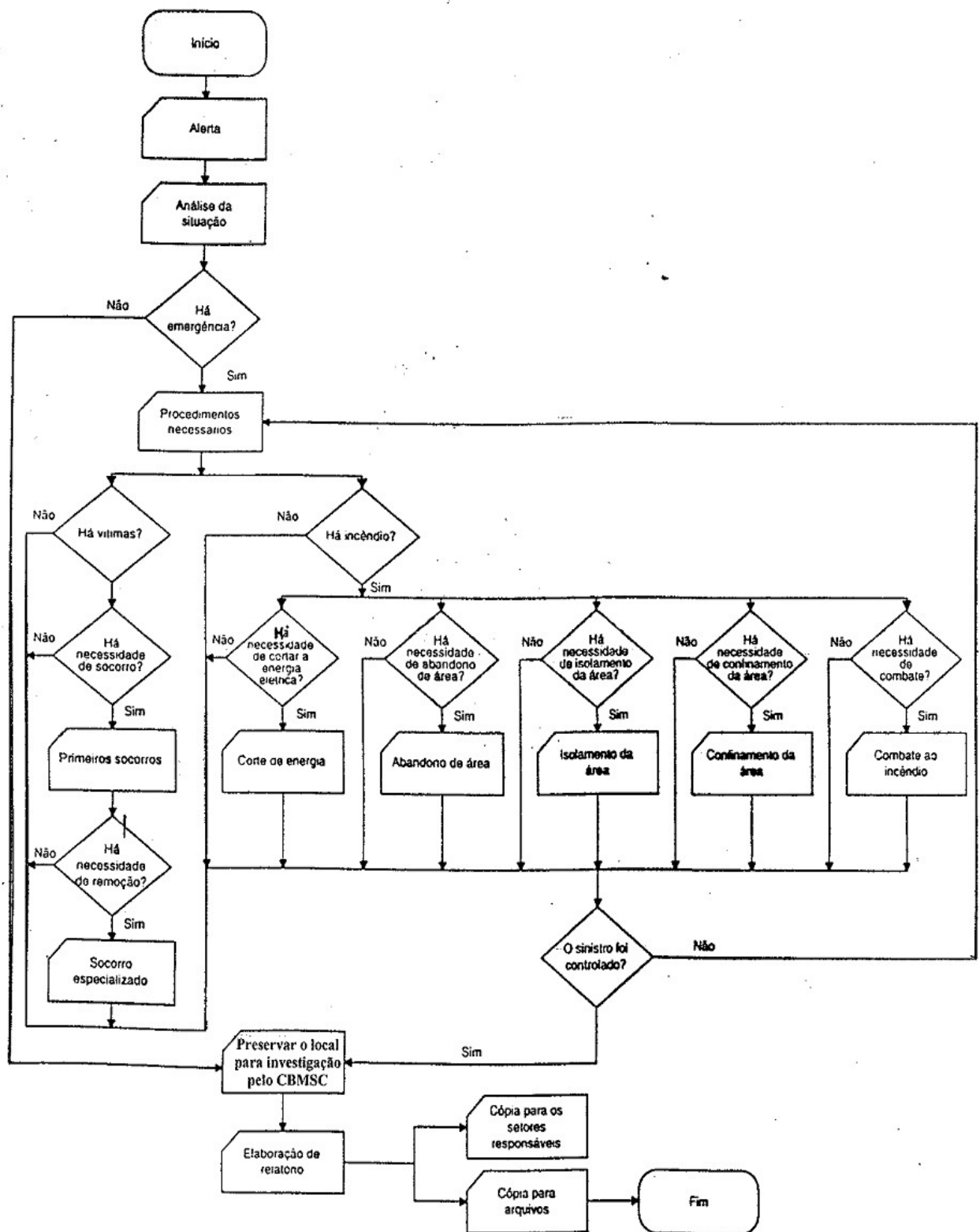
Tabela 2 - BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS		
ÁREAS	DISCIPLINAS	Carga Horária (Hora/Aula)
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	Noções sobre: Anatomia e Fisiologia humana Princípios de Biossegurança, Sinais vitais e verificação Avaliação Primária e Secundária Parada Respiratória e cardíaca Ferimentos em tecidos moles e Fraturas Traumatismos Crânio Encefálico	2
SISTEMAS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO	Classes de Incêndio Combate a princípios de Incêndio com emprego de extintores Combate a princípios de Incêndio com utilização do sistema gravitacional Noções sobre os Sistemas Preventivos existentes em uma edificação e Evacuação em caso de sinistros Noções sobre auxílio na evacuação da edificação e auxílio de brigadistas particulares quando necessário	2
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL		4
Nota: Uma Hora/Aula equivale a 50 minutos.		

ANEXO D
Plano de Implantação da Brigada de Incêndio

DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO (se for o caso)		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Telefone:	Número do Credenciamento no CBMSC
CEP:	Cidade:	Bairro:
Endereço:		
Nº:		
Complemento:		
Responsável Técnico pela elaboração do Plano:		
Nº do Registro Profissional:		Atribuição:
DADOS DA EDIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Telefone:	Número do Registro de Edificação no CBMSC
CEP:	Cidade:	Bairro:
Endereço:		
Nº:		
Complemento:		
Área total construída (m²):	Nº de pavimentos:	Altura:
População fixa :	Lotação máxima:	
COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO		
(Quantidade total e por turno, nome, CPF, localização na edificação (pavimento, sala, setor), outros dados que achar necessário).		
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS INSTALADOS		
(SPE, SHP, SE, SPCDA, IE, SAL, SADI, etc)		
OUTROS RECURSOS DISPONÍVEIS		
(Equipamentos de proteção individual, etc)		
PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA		
(Definir os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio de acordo com as situações de emergência e/ou riscos existentes)		
AÇÕES DE PREVENÇÃO		
(Rotinas de trabalho, itens a serem inspecionadas, execução de exercícios simulados, etc)		
OUTRAS INFORMAÇÕES		
(Se necessário)		
PLANTA E CROQUIS		
Data: ____/____/____		
Nome completo do resp técnico		
Assinatura		

ANEXO E

Proposta de Fluxograma dos Procedimentos de Emergência da Brigada de Incêndio



ANEXO F
Relatório das Atividades Executadas - Edificações

Período: de/...../..... a/...../.....

DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO (se for o caso)

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Telefone:	Nº do Credenciamento no CBMSC:
CEP:	Cidade:	Bairro:
Endereço:		
Nº:		
Complemento:		

DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Telefone:	Número do Registro de Edificação no CBMSC
CEP:	Cidade:	Bairro:
Endereço:		
Nº:		
Complemento:		
Área total construída:	Nº de pavimentos:	Altura:
População fixa:	Lotação máxima:	

COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

(Quantidade total e por turno, nome, CPF, localização na edificação (pavimento, sala, setor),
 (outros dados que achar necessário)

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO INSTALADOS

(SPE, SHP, SE, SPCDA, IE, SAL, SADI, etc)

OUTROS RECURSOS DISPONÍVEIS

(equipamentos de proteção individual, etc)

IRREGULARIDADES ENCONTRADAS / RISCOS IDENTIFICADOS

EMERGÊNCIAS ATENDIDAS

SIMULADOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Se necessário)

ANEXO G
Relatório das Atividades Executadas - Eventos Transitórios

Dia:...../...../.....

Horário: de:..... a:.....

DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Telefone:	Número do Credenciamento no CBMSC
CEP:	Cidade:	Bairro:
Endereço:		
Nº:		
Complemento:		

DADOS DO EVENTO

Nome do local (ou evento):		
Contato:	Registro do Evento no CBMSC	
Telefone:		
Endereço:		
Nº:		
CEP:	Cidade:	Bairro:
Complemento:		
Área total construída:	Nº de pavimentos:	Altura:
População fixa:	Lotação máxima:	

COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

(Quantidade, nome, CPF, localização na edificação (pavimento, sala, setor, turno), outros dados que achar necessário)

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO INSTALADOS

(SPE, SHP, SE, SPCDA, IE, SAL, SADI, etc)

OUTROS RECURSOS DISPONÍVEIS

(Equipamentos de proteção individual, etc)
--

IRREGULARIDADES ENCONTRADAS / RISCOS IDENTIFICADOS

--

EMERGÊNCIAS ATENDIDAS

--

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Se necessário)

ANEXO H
Sugestão para programa de Treinamento Contra Incêndio
para Edificações Residenciais Multifamiliares

PROGRAMA DE MATÉRIA		
SIGLA	BASE COMUM	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
PTCI	Programa de Treinamento para utilização dos Sistemas Preventivos Contra Incêndio	90 minutos
OBJETIVO: Fornecer aos ocupantes das edificações residenciais multifamiliares, informações gerais a respeito dos sistemas preventivos de combate a incêndio, instalados na edificação.		
PLANO DE UNIDADES DIDÁTICAS		
Unidade Didática	Unidades Abordadas (*)	
PARTE I Introdução aos Sistemas Preventivos (45 minutos)	1. Noções sobre Extintores de Incêndio (agentes extintores e sua aplicação); 2. Noções sobre o Sistema Hidráulico Preventivo (hidrantes, mangueiras e acessórios); 3. Noções sobre as Instalações de Gás Combustível Canalizado – (GLP e GN); 4. Noções sobre as Saídas de Emergência; 5. Noções sobre o Sistema de Iluminação de Emergência; 6. Noções sobre o Sistema de Alarme; e 7. Noções sobre o Sistema de Sinalização de Abandono de Local;	
PARTE II Prática (45 minutos)	8. Realizar uma vistoria para que os participantes reconheçam os sistemas preventivos; 9. Realizar um exercício de evacuação do edifício, utilizando as saídas de emergência; 10. Realizar uma demonstração utilizando um extintor de incêndio; e 11. Realizar uma demonstração utilizando o hidrante de parede.	
(*) Os assuntos serão abordados de acordo com os Sistemas e Instalações existentes na edificação onde se está realizando o treinamento.		

ANEXO I
Modelo de Relatório das Atividades Desenvolvidas Pelas Empresas de Formação
ou Prestação de Serviços de Brigadistas

DADOS DA EMPRESA DE FORMAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Número do Credenciamento no CBMSC	
Telefone:		
CEP:	Cidade:	Bairro:
Endereço:		Nº:
Complemento:		
Quantos Brigadistas Particulares Realizaram Curso		
Quantos Brigadistas Voluntários Realizaram Curso		
Quadro de Instrutores (informar quantos e quem são)		
Sugestões:		
Nome do Proprietário/Diretor/Presidente e Assinatura		